



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA/MG.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº 024/2017, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES SANTA LÚCIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Geraldo Correa, nº156, Bairro centro, em Itapeçerica Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 20.924.510/0001-62, neste ato representada pelo sócio Sr. Laender Silva De Araújo Abreu inscrito no CPF/MF sob o nº. 930.530.376-53, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA ORIGEM: O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº 099 /2023 - Credenciamento nº. 004 /2023, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviços pelo CREDENCIADO na prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de citopatologia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG, conforme condições constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados.

2.2 O valor a ser pago por cada exame são os relacionados na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	PREÇO UNIT.
01	Anatomotológico de mama (biopsia)	R\$70,00
02	Anatomotológico de colo uterino (biopsia)	R\$50,00
03	Anatomotológico por biopsia (exceto colo uterino e mama)	R\$70,00
04	Anatomotológico por peça cirúrgica	R\$90,00
05	Anatomotológico de mama- peça cirúrgica	R\$90,00
06	Determinação de receptores tumorais hormonais	R\$650,00
07	Imuno-histoquímica de neoplasia maligna	R\$650,00
08	Citopatológico hormonal seriado (mínimo três coletas)	R\$112,00
09	Citopatológico mama	R\$70,00
10	Citologia (exceto cérvico vaginal e de mama)	R\$83,00
11	Citopatológico cérvico vaginal/microflora	R\$30,00
12	Biopsia de próstata (sextante)	R\$290,00

2.3 O valor máximo a ser despendido com realização de exames laboratoriais é de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.



Municipal de Saúde deste Município.

3.2 As amostras coletadas para realização dos exames serão retiradas semanalmente pelo CREDENCIADO na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Vigário Antunes, 155, centro, nesta Cidade de Itapecerica/MG, podendo haver mudança quanto ao local de retirada do material, ficando desde já estabelecido como limite a sede deste Município.

3.3 Os serviços serão executados nas dependências do CREDENCIADO, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município mediante autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 A escolha do CREDENCIADO para a realização de exame caberá ao beneficiário direto da prestação do serviço.

3.5 O transporte do material do local de retirada até a sede do CREDENCIADO, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade do laboratório credenciado o qual assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.6 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO.

3.7 Os resultados dos exames deverão ser entregues a representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do material, exceto aqueles exames que por sua natureza demandem maior tempo para sua realização.

3.8 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

3.9 O CREDENCIADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 Prestar os serviços satisfatoriamente empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

4.3 Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.4 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

4.5 Comunicar ao CREDENCIANTE a eventual alteração de sua razão social ou mudança de endereço do estabelecimento.

4.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

→ [Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.7 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao CREDENCIANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o CREDENCIADO possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREDENCIADO;

5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADO, dos serviços contratos;

5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

6.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CREDENCIADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

6.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CREDENCIADO, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 502-02.06.07.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços são irajustáveis. Para garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato os preços poderão ser realinhados a pedido do Credenciado.

8.2 O pedido de realinhamento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, uma vez recebido será feita nova pesquisa de mercado e constatada a necessidade

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



de reequilíbrio, este será concedido e formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as condições contratuais.

9.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto contratual, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 A fiscalização exercida sobre os serviços não exime o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 unilateralmente pela Administração.

11.1.2 por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- d) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativamente ou isoladamente:
 - d1) Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motiva, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.

12.3 No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.

12.4 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida a Secretária Municipal de Saúde.

12.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da

[Handwritten signatures and initials]